

REGIMENTO INTERNO

ACONSEG - CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - A ACONSEG - Centro-Oeste é uma associação de empresas de assessoria e consultoria de seguros sediadas no Centro-Oeste, cuja finalidade principal é atender as necessidades de suas associadas, por meio de ações coletivas e de interesses em comum.

Art. 2º- As assessorias de seguros representam as seguradoras e atendem os corretores por elas designados ou diretamente angariados.

Art. 3º- As assessorias são o elo entre os corretores e as seguradoras, fomentando entre ambos produtos e serviços de seguros.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 4º - A ACONSEG - Centro-Oeste busca atender as necessidades dos seus associados e do mercado de seguros mediante:

- I. Ações conjuntas junto aos parceiros seguradores, de forma a justificar sua importância na intermediação dos seguros.
- II. Ações conjuntas que visem estreitar o relacionamento das associadas junto à base de corretores vinculados a cada uma.
- III. Busca, junto aos parceiros seguradores ou outros fornecedores, de produtos ou serviços que atendam as necessidades dos corretores vinculados às associadas.
- IV. Remuneração da prestação de serviços das assessorias, mediante contrato e emissão de nota fiscal de serviços.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 5º - Três meses antes da data designada para a eleição que renovará a administração, a Diretoria Executiva designará, em reunião ordinária, a comissão eleitoral, composta por três associados a quem competirá:

- I. Receber, na primeira quinzena do mês de junho, o(s) nome(s) do(s) representante(s) de associada(s) que desejar(em) candidatar-se a presidente.
 - a) Apresentada(s) a(s) candidatura(s), a presidência da ACONSEG, a(s) homologará ou, caso contrário, veta-la(s)-à em decisão fundamentada.
 - b) Em duas semanas, contadas da homologação, cada candidato deverá apresentar sua chapa completa à comissão eleitoral que, em seguida, disto dará conhecimento a todos os associados, cabendo ainda a esta comissão acompanhar a elaboração das chapas, esclarecendo os interessados sobre a matéria de sua responsabilidade.
- II. Divulgar a(s) chapa(s) que se inscreveram para o pleito.
- III. Dirigir os trabalhos da eleição.
- IV. Terminada a eleição, proceder à apuração dos votos, se o caso, e proclamar o resultado.

Parágrafo único. Se somente uma chapa apresentar-se ao escrutínio, o presidente da Assembleia Geral consultará o plenário sobre a alternativa de eleição por aclamação.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - As empresas de assessoria de seguros interessadas em integrar o quadro social manifestarão esta intenção por escrito, em formulário próprio, disponibilizado pela ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 7º - Acolhida a postulação pela Diretoria, mediante análise sumária, será nomeada uma comissão de dois associados a quem caberá:

- I. Visitar as instalações da interessada e/ou realizar entrevista pessoal ou online, informar as exigências mínimas, como valor da joia e da mensalidade;
- II. Apresentar relatório de seu trabalho em sessão plenária da ACONSEG - Centro-Oeste, com recomendação sobre a aprovação ou recusa da proponente.

Art. 8º - Se, em votação, for aprovada a admissão, a proponente receberá notificação formal, expedida pela Diretoria, com convite para participar da reunião seguinte.

Art. 9º - O valor da joia corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente, a ser paga no momento da homologação da associação.

Art. 10 – A mensalidade equivale a meio salário mínimo vigente, com data de vencimento no dia 15 de todo mês.

Art. 11. Em caso de atraso no pagamento da joia ou da mensalidade, será cobrado multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da prestação.

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIAS DE CORRETORES ENTRE ASSOCIADAS

Art. 12 – A transferência de um corretor, da base de atendimento de uma associada para outra, obedecerá às normas e procedimentos das seguradoras representadas, observando sempre os seguintes requisitos:

- I. O corretor interessado firmará pedido formal por meio de atendimento comercial, dirigido à assessoria por quem pretende ser atendido;
- II. Caso a assessoria destituída também seja associada a ACONSEG - Centro-Oeste, a assessoria destinatária, por mensagem eletrônica, dará ciência do fato à assessoria em vias de destituição;
- III. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a assessoria vias de destituição terá a oportunidade de reverter a transferência;
- IV. Findo o prazo, a assessoria vias de destituição deverá se manifestar justificando os entendimentos com o corretor ou autorizar a transferência e, não havendo comunicação formal, completar-se-á a transferência a seguradora representada.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENTRE ASSOCIADAS

Art. 13 – Constitui falta grave a contratação de um profissional vinculado a uma associada, responsável por atendimento a corretores, por outra associada, salvo se observado o disposto no art. 14.

Parágrafo único. A prática desta conduta implicará a instauração de processo de exclusão do quadro de associados.

Art. 14 - É fixada uma quarentena mínima de 2 (dois) anos para a transferência de corretores da assessoria anterior ou das assessorias anteriores para a qual o profissional em questão presta serviços

Parágrafo único – Fica dispensada a quarentena mencionada no art. 14 para a contratação dos profissionais desde que haja comum acordo entre as associadas, por escrito.

CAPÍTULO VII – NORMAS ÉTICAS

Art. 15 – Constitui falta grave passível de aplicação de penalidades:

- a) O repasse de parte da remuneração recebida de seguradora a corretores associados, exceto em relação às campanhas de produção;
- b) A violação do dever de sigilo em relação aos assuntos internos da ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 16 – Outras ocorrências análogas que vierem a ser identificadas e que sigam esta linha de conduta, serão avaliadas nas reuniões ordinárias para fins de aplicação de sanções.

Art. 17 – As reuniões dos diversos órgãos da ACONSEG - Centro-Oeste são sigilosas, de sorte que as decisões ali tomadas e comentários dos participantes ficarão restritos ao ambiente da Entidade, sendo que as manifestações oficiais partirão sempre da Diretoria Executiva, como forma de preservar a unidade de pensamento.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 18 – As reuniões das associadas ocorrerão uma vez por mês, em dia, local e hora definidos pela Diretoria, podendo ser na modalidade online, desde que informada a plataforma a ser utilizada.

Art. 19 – A presença das associadas, por seus representantes é obrigatória.

Art. 20 – Verificada no ano civil três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, expedir-se-á carta com pedido de esclarecimentos e, caso não haja justificativa, no prazo de 30 (trinta), ou ela não for aceita, a Diretoria proporá, na reunião seguinte a exclusão da associada.

Art. 21 – As reuniões serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, sempre por meio eletrônico, com uma semana de antecedência, nela incluída a pauta dos trabalhos, cabendo aos destinatários confirmar a presença.

Parágrafo único. Os associados poderão sugerir temas ou assuntos para a pauta, antes da data referida no caput.

Art. 22 – As propostas apresentadas poderão sofrer emendas, aditivos, supressivos ou modificativos, a serem apreciados pelo plenário.

Art. 23 – A proposta, uma vez incluída na pauta, somente poderá ser retirada pelo seu autor.

Art. 24 – Cabe ao plenário manifestar-se sobre as matérias que constarem na pauta da reunião, conforme previamente estabelecido, ou assuntos incluídos por proposta.

Parágrafo único. A decisão sobre as matérias em discussão se dará por maioria simples dos presentes.

Art. 25 – Nos assuntos que exijam votação será considerado apenas um voto por associada.

Art. 26 – Durante as reuniões, cada interessado em manifestar-se solicitará a palavra à mesa, cabendo ao Presidente chamar à ordem aqueles que adotarem postura imprópria, usarem linguagem ofensiva ou se excederem no tempo.

Art. 27 – Qualquer participante, se entender que na discussão há desvio de assunto proposto, poderá levantar questão de ordem, pedido que será apreciado com prioridade.

Art. 28– Qualquer participante poderá solicitar o encerramento do debate e a votação imediata do assunto em pauta se entender que o debate se apresenta demorado e improdutivo.

Art. 29 – Na discussão de um item, o participante terá dois minutos para expor a sua posição, com direito à réplica de um minuto e a tréplica, no mesmo tempo, se necessário.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES

Art. 30 – Cabe à Diretoria Executiva deliberar a instalação de comissões permanentes ou transitórias durante sua gestão.

Art. 31 – As comissões permanentes são:

- I. Comissão de Relações com Mercado, cujo objetivo é estabelecer e estreitar o contato e o intercâmbio com novas seguradoras parceiras.
- II. Comissão de Representação, cujo objetivo é implementar as relações com as entidades de classe, a exemplo da FENASEG, FENACOR, Sindicatos e Associações congêneres, entre outras.
- III. Comissão de Desenvolvimento, cujo objetivo é estabelecer convênios e desenvolver produtos próprios da ACONSEG.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 32 – Qualquer associada no gozo de seus direitos pode propor alterações a este regimento.

§1º. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito e dirigidas a Diretoria Executiva.

§2º. As propostas serão analisadas pela Diretoria Executiva e incluídas em pauta de reunião plenária para apreciação.

§3º. Para ser aprovada, uma proposta de alteração deverá receber dois terços dos votos dos presentes na reunião que a apreciar.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Verificada a inadimplência de 3 (três) mensalidades sucessivas, expedir-se-á notificação com pedido de esclarecimentos e, caso não haja justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, ou ela não ser aceita, a Diretoria proporá a exclusão da associada na reunião seguinte.

Art. 34 – Sempre que um membro da ACONSEG - Centro-Oeste se sentir prejudicado em seus direitos poderá dirigir seu reclamo à Diretoria Executiva, que decidirá sobre o caso.

Art. 35 – Este regimento consolida as decisões tomadas a respeito da matéria e entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2023.

ENIR APARECIDA FRIZZO JUNKER
Presidente

REGIMENTO INTERNO

ACONSEG - CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - A ACONSEG - Centro-Oeste é uma associação de empresas de assessoria e consultoria de seguros sediadas no Centro-Oeste, cuja finalidade principal é atender as necessidades de suas associadas, por meio de ações coletivas e de interesses em comum.

Art. 2º- As assessorias de seguros representam as seguradoras e atendem os corretores por elas designados ou diretamente angariados.

Art. 3º- As assessorias são o elo entre os corretores e as seguradoras, fomentando entre ambos produtos e serviços de seguros.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 4º - A ACONSEG - Centro-Oeste busca atender as necessidades dos seus associados e do mercado de seguros mediante:

- I. Ações conjuntas junto aos parceiros seguradores, de forma a justificar sua importância na intermediação dos seguros.
- II. Ações conjuntas que visem estreitar o relacionamento das associadas junto à base de corretores vinculados a cada uma.
- III. Busca, junto aos parceiros seguradores ou outros fornecedores, de produtos ou serviços que atendam as necessidades dos corretores vinculados às associadas.
- IV. Remuneração da prestação de serviços das assessorias, mediante contrato e emissão de nota fiscal de serviços.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 5º - Três meses antes da data designada para a eleição que renovará a administração, a Diretoria Executiva designará, em reunião ordinária, a comissão eleitoral, composta por três associados a quem competirá:

- I. Receber, na primeira quinzena do mês de junho, o(s) nome(s) do(s) representante(s) de associada(s) que desejar(em) candidatar-se a presidente.
 - a) Apresentada(s) a(s) candidatura(s), a presidência da ACONSEG, a(s) homologará ou, caso contrário, veta-la(s)-à em decisão fundamentada.
 - b) Em duas semanas, contadas da homologação, cada candidato deverá apresentar sua chapa completa à comissão eleitoral que, em seguida, disto dará conhecimento a todos os associados, cabendo ainda a esta comissão acompanhar a elaboração das chapas, esclarecendo os interessados sobre a matéria de sua responsabilidade.
- II. Divulgar a(s) chapa(s) que se inscreveram para o pleito.
- III. Dirigir os trabalhos da eleição.
- IV. Terminada a eleição, proceder à apuração dos votos, se o caso, e proclamar o resultado.

Parágrafo único. Se somente uma chapa apresentar-se ao escrutínio, o presidente da Assembleia Geral consultará o plenário sobre a alternativa de eleição por aclamação.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - As empresas de assessoria de seguros interessadas em integrar o quadro social manifestarão esta intenção por escrito, em formulário próprio, disponibilizado pela ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 7º - Acolhida a postulação pela Diretoria, mediante análise sumária, será nomeada uma comissão de dois associados a quem caberá:

- I. Visitar as instalações da interessada e/ou realizar entrevista pessoal ou online, informar as exigências mínimas, como valor da joia e da mensalidade;
- II. Apresentar relatório de seu trabalho em sessão plenária da ACONSEG - Centro-Oeste, com recomendação sobre a aprovação ou recusa da proponente.

Art. 8º - Se, em votação, for aprovada a admissão, a proponente receberá notificação formal, expedida pela Diretoria, com convite para participar da reunião seguinte.

Art. 9º - O valor da joia corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente, a ser paga no momento da homologação da associação.

Art. 10 – A mensalidade equivale a meio salário mínimo vigente, com data de vencimento no dia 15 de todo mês.

Art. 11. Em caso de atraso no pagamento da joia ou da mensalidade, será cobrado multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da prestação.

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIAS DE CORRETORES ENTRE ASSOCIADAS

Art. 12 – A transferência de um corretor, da base de atendimento de uma associada para outra, obedecerá às normas e procedimentos das seguradoras representadas, observando sempre os seguintes requisitos:

- I. O corretor interessado firmará pedido formal por meio de atendimento comercial, dirigido à assessoria por quem pretende ser atendido;
- II. Caso a assessoria destituída também seja associada a ACONSEG - Centro-Oeste, a assessoria destinatária, por mensagem eletrônica, dará ciência do fato à assessoria em vias de destituição;
- III. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a assessoria vias de destituição terá a oportunidade de reverter a transferência;
- IV. Findo o prazo, a assessoria vias de destituição deverá se manifestar justificando os entendimentos com o corretor ou autorizar a transferência e, não havendo comunicação formal, completar-se-á a transferência a seguradora representada.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENTRE ASSOCIADAS

Art. 13 – Constitui falta grave a contratação de um profissional vinculado a uma associada, responsável por atendimento a corretores, por outra associada, salvo se observado o disposto no art. 14.

Parágrafo único. A prática desta conduta implicará a instauração de processo de exclusão do quadro de associados.

Art. 14 - É fixada uma quarentena mínima de 2 (dois) anos para a transferência de corretores da assessoria anterior ou das assessorias anteriores para a qual o profissional em questão presta serviços

Parágrafo único – Fica dispensada a quarentena mencionada no art. 14 para a contratação dos profissionais desde que haja comum acordo entre as associadas, por escrito.

CAPÍTULO VII – NORMAS ÉTICAS

Art. 15 – Constitui falta grave passível de aplicação de penalidades:

- a) O repasse de parte da remuneração recebida de seguradora a corretores associados, exceto em relação às campanhas de produção;
- b) A violação do dever de sigilo em relação aos assuntos internos da ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 16 – Outras ocorrências análogas que vierem a ser identificadas e que sigam esta linha de conduta, serão avaliadas nas reuniões ordinárias para fins de aplicação de sanções.

Art. 17 – As reuniões dos diversos órgãos da ACONSEG - Centro-Oeste são sigilosas, de sorte que as decisões ali tomadas e comentários dos participantes ficarão restritos ao ambiente da Entidade, sendo que as manifestações oficiais partirão sempre da Diretoria Executiva, como forma de preservar a unidade de pensamento.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 18 – As reuniões das associadas ocorrerão uma vez por mês, em dia, local e hora definidos pela Diretoria, podendo ser na modalidade online, desde que informada a plataforma a ser utilizada.

Art. 19 – A presença das associadas, por seus representantes é obrigatória.

Art. 20 – Verificada no ano civil três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, expedir-se-á carta com pedido de esclarecimentos e, caso não haja justificativa, no prazo de 30 (trinta), ou ela não for aceita, a Diretoria proporá, na reunião seguinte a exclusão da associada.

Art. 21 – As reuniões serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, sempre por meio eletrônico, com uma semana de antecedência, nela incluída a pauta dos trabalhos, cabendo aos destinatários confirmar a presença.

Parágrafo único. Os associados poderão sugerir temas ou assuntos para a pauta, antes da data referida no caput.

Art. 22 – As propostas apresentadas poderão sofrer emendas, aditivos, supressivos ou modificativos, a serem apreciados pelo plenário.

Art. 23 – A proposta, uma vez incluída na pauta, somente poderá ser retirada pelo seu autor.

Art. 24 – Cabe ao plenário manifestar-se sobre as matérias que constarem na pauta da reunião, conforme previamente estabelecido, ou assuntos incluídos por proposta.

Parágrafo único. A decisão sobre as matérias em discussão se dará por maioria simples dos presentes.

Art. 25 – Nos assuntos que exijam votação será considerado apenas um voto por associada.

Art. 26 – Durante as reuniões, cada interessado em manifestar-se solicitará a palavra à mesa, cabendo ao Presidente chamar à ordem aqueles que adotarem postura imprópria, usarem linguagem ofensiva ou se excederem no tempo.

Art. 27 – Qualquer participante, se entender que na discussão há desvio de assunto proposto, poderá levantar questão de ordem, pedido que será apreciado com prioridade.

Art. 28– Qualquer participante poderá solicitar o encerramento do debate e a votação imediata do assunto em pauta se entender que o debate se apresenta demorado e improdutivo.

Art. 29 – Na discussão de um item, o participante terá dois minutos para expor a sua posição, com direito à réplica de um minuto e a tréplica, no mesmo tempo, se necessário.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES

Art. 30 – Cabe à Diretoria Executiva deliberar a instalação de comissões permanentes ou transitórias durante sua gestão.

Art. 31 – As comissões permanentes são:

- I. Comissão de Relações com Mercado, cujo objetivo é estabelecer e estreitar o contato e o intercâmbio com novas seguradoras parceiras.
- II. Comissão de Representação, cujo objetivo é implementar as relações com as entidades de classe, a exemplo da FENASEG, FENACOR, Sindicatos e Associações congêneres, entre outras.
- III. Comissão de Desenvolvimento, cujo objetivo é estabelecer convênios e desenvolver produtos próprios da ACONSEG.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 32 – Qualquer associada no gozo de seus direitos pode propor alterações a este regimento.

§1º. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito e dirigidas a Diretoria Executiva.

§2º. As propostas serão analisadas pela Diretoria Executiva e incluídas em pauta de reunião plenária para apreciação.

§3º. Para ser aprovada, uma proposta de alteração deverá receber dois terços dos votos dos presentes na reunião que a apreciar.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Verificada a inadimplência de 3 (três) mensalidades sucessivas, expedir-se-á notificação com pedido de esclarecimentos e, caso não haja justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, ou ela não ser aceita, a Diretoria proporá a exclusão da associada na reunião seguinte.

Art. 34 – Sempre que um membro da ACONSEG - Centro-Oeste se sentir prejudicado em seus direitos poderá dirigir seu reclamo à Diretoria Executiva, que decidirá sobre o caso.

Art. 35 – Este regimento consolida as decisões tomadas a respeito da matéria e entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2023.

ENIR APARECIDA FRIZZO JUNKER
Presidente